



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para instalação, com fornecimento de material e mão de obra, do cable park para iniciante a ser implantado no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 22



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 30/08/2024 às 16:55:58, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 30/08/2024 às 16:56:06 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 20357768-4121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20357768-4121>



MT-PARDIC202405203

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	4
5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	4
6. DA SUBCONTRATAÇÃO	5
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	5
9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	6
10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	6
11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	7
12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
13. DA ORDEM DE SERVIÇO	8
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	10
17. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
18. DO REAJUSTE CONTRATUAL	10
19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	11
21. DO PAGAMENTO	11
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	15
24. DA RESCISÃO	16
25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	16
26. DA MATRIZ DE RISCOS	16
27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
28. DOS CASOS OMISSOS	17
29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	17
30. DO FORO	17
31. ANEXO	18
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA	18
33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	18





1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para instalação, com fornecimento de material e mão de obra, do cable park para iniciante a ser implantado no Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	CABLE 2 TORRES – COM 90M DE RAIA; ALTURA DAS TORRES ENTRE 6 E 7,5M; AS TORRES DEVERÃO SER GALVANIZADAS OU PINTADAS COM TINTA EPÓXI OU ALCATRÃO DE HULHA; POTÊNCIA DO MOTOR ENTRE 7,5 E 15 CV, TRIFÁSICO COM ALIMENTAÇÃO EM 220 E 380V (SEM TRANSFORMADOR); ACIONAMENTO ATRAVÉS DE INVERSOR DE POTÊNCIA COM RESISTOR DE FRENAGEM; COM CONTROLE REMOTO DO TIPO CABEADO PARA SER INSTALADO EM LOCAL FIXO DE TRABALHO, O CONTROLE DEVERÁ TER AS FUNÇÕES DE AVANÇA, RETORNO E AJUSTE DE VELOCIDADE OU PELO MENOS 3 VELOCIDADES BÁSICAS PROGRAMADAS; AS ESTAIS DEVERÃO SER ELEVADOS, COM NO MÍNIMO 2M EM RELAÇÃO AO SOLO PARA EVITAR ACIDENTES; COM CABO DE AÇO GALVANIZADO DE 8MM OU 5/16", COM ALMA DE FIBRA E FORMAÇÃO 6/19; COM GRAMPOS/CLIPS DO TIPO PESADO; COM UTILIZAÇÃO DE MOTOREDUTOR; POLIAS DE TECAST OU COM REVESTIMENTO EM MATERIAL PLÁSTICO	UN	01

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**
- 2.3. Os projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.) foram desenvolvidos por profissionais habilitados de engenharia e/ou arquitetura, com a emissão das respectivas ARTs e RRTs, devidamente juntadas aos autos, nos termos da legislação vigente.
- 2.4. Em caso de divergência entre as disposições deste documento e dos projetos e demais documentos técnicos, prevalecerão as disposições dos projetos e demais documentos técnicos.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Como de conhecimento, no lago do Parque Novo Mato Grosso será construído um Wake Park, visando a oportunidade da prática de uma modalidade esportiva amplamente conhecida, o wakeboard, que até um passado recente, estava limitado apenas a grandes estruturas náuticas visto a necessidade da utilização de uma prancha de surf conduzida por um barco, sendo a corda o elo entre o barco e o atleta.

Apesar dessa modalidade ter se disseminado como alternativa para os surfistas nos dias de pouca onda, a necessidade de um barco acaba, muitas vezes limitando e encarecendo a prática esportiva. Com isso, os apaixonados pelo esporte buscaram uma solução onde não fosse necessário ter o barco e muito menos estar em um clube náutico específico, e conceberam um sistema de





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



cabos de aço (cable park), onde o atleta é puxado entre as estruturas, permitindo a prática do esporte, e a execução das tão sonhadas manobras.

Sendo assim, para conceber o projeto do wake park do Parque Novo Mato Grosso, contratou-se o empresa do Engenheiro Luiz Guilherme de Melo Rodrigues (MTPAR-PRO-2024/01197) para elaborar os projetos e orientar a MT PAR durante todo o processo de implantação do wake park, em especial, no momento da aquisição dos sistemas de cable park. Desde o início, a expectativa era de estruturar o lago do Parque que possui o comprimento aproximado de 370 m e largura aproximada de 325m, para receber a prática esportiva em dois sistemas: o mais simples para iniciantes, do tipo raia simples e atendimento individual, formado por duas torres, com intuito de atender pessoas que nunca tiveram contato com o esporte; e o mais complexo conhecido como full size, onde no mínimo quatro torres são dispostas, aumentando assim o percurso, obstáculos e possibilidades de melhor desenvolver a prática.

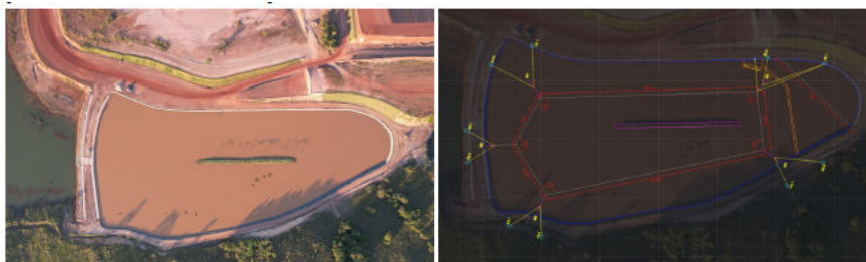


Figura 01: À esquerda imagem aérea do lago e à direita layout para implantação do wake park.

Conforme identificado pelo consultor, o lago do Parque possui características que favorece a prática esportiva como por exemplo a profundidade média de aproximadamente 2m atende os requisitos de profundidade mínima de 1m para o Lago Iniciante e 1,5m para o Lago Avançado, além da área total permitir que os sistema iniciante e full size coexistem sem conflitos, resultando na implantação de um local que possa atender desde pessoas que nunca praticaram o esporte até profissionais de nível mundial, além de estar apto para receber eventos e competições de nível internacional.

Dessa forma, o consultor desenvolveu os projetos, dividindo o wake park nos dois sistemas: o iniciante e o full size. Considerando o fato do sistema full size ser uma estrutura mais robusta e que sua fabricação é muito mais complexa, e atualmente a fabricante com maior reconhecimento na área, ser uma empresa alemã, faz-se necessário a aquisição de tais equipamentos diretamente da empresa fabricante, então, a implantação dos sistemas ocorrerá em processos de contratação diferente.

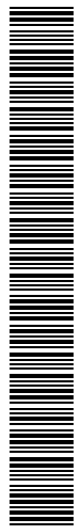
Já o equipamento do lago iniciante, por ser uma estrutura mais conhecida inclusive entre os praticantes do esporte, existindo em outros wakes parks do Brasil de porte similar, torna-se perfeitamente viável a sua aquisição e instalação junto às empresas nacionais, e por essa razão aplica-se o processo licitatório a implantação do lago iniciante

4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 4.1. A escolha pela não reserva de cota, com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, ocorre em razão do quantitativo que não é divisível, visto que possui apenas 01 (uma) unidade, e além disso envolve a instalação do objeto.

5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 5.1. Trata-se de bem comum ser adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.

- 5.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

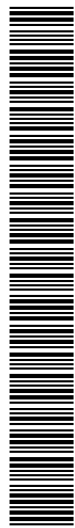
- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 7.2. Não será permitida a participação:
 - 7.2.1. de cooperativas;
 - 7.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de objetos e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
 - 7.2.2. empresas reunidas em consórcio;
 - 7.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
 - 7.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 7.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
 - 7.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de bem comum, que pode ser adquirido por empresa nacional.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

- 8.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.
 - 8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 8.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 9.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional**
- 9.2.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.
- 9.2.2. A licitante deverá apresentar um ou mais certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 9.2.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 9.2.3.1. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:
- 9.2.3.1.1. nome da contratada e do contratante;
- 9.2.3.1.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 9.2.3.1.3. localização da instalação;
- 9.2.3.1.4. objetos entregues e instalados (discriminação e quantidades) e;
- 9.2.3.1.5. períodos de entrega e instalação (data de início e de término).
- 9.2.3.2. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.
- 9.2.3.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da entrega do objeto.
- 9.2.4. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



9.3. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Profissional:**

- 9.3.1. A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto, devidamente registrado no CREA ou CAU;
- 9.3.2. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU;
- 9.3.2.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.
- 9.3.3. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade.

10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 10.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.
- Nota Explicativa:** O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens do lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.
- 10.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 10.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 10.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 10.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 10.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

- 10.4.1.3. prazo de entrega;
- 10.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 10.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 10.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 11.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feita diretamente no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, mediante agendamento com o fiscal;
- 11.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. o Contratado deverá comunicar formalmente o início das atividades.
- 11.3. O prazo de entrega e instalação será de até 100 (cem) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 11.4. A ordem de serviço será emitida e encaminhada pela MT PAR por e-mail;
- 11.5. O transporte/descarga dos materiais, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE.
- 11.6. **A contratada deverá fornecer treinamento para os operadores que irão operar os equipamentos instalados;**
- 11.7. A instalação dos equipamentos deverá seguir o memorial descritivo.
- 11.8. Não serão aceitos equipamentos que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência e Memorial descritivo.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 11.9. Os equipamentos serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 11.10. Constatado o fornecimento incompleto ou má qualidade dos produtos (inconformidade no serviço ou matéria prima), os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.11. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do produtos e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização do contrato.
 - 11.11.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.13. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os equipamentos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

13. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OS serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 13.1.2. A OS deverá conter;
- 13.1.2.1. o quantitativo;
 - 13.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
 - 13.1.2.3. o prazo para a entrega e instalação do equipamento.
- 13.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Entregar e instalar os equipamentos no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 14.3. Fornecer o objeto e instalar de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 14.4. Realizar o controle de qualidade quando for solicitado pela Contratante, a qualquer tempo;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 14.8. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os equipamentos entregues no período de faturamento;
- 14.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária,





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 14.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.12. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.12.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 14.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
- 14.12.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 15.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 15.3. Emitir Ordem de Serviço discriminando os objetos a serem entregues e instalados e data máxima para a entrega e instalação.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 15.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.





16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. Os equipamentos devem possuir garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos integral de fábrica e será contado a partir da data da emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior; contemplando serviço de suporte e assistência técnica com reposição de peças;
- 16.2. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante ou pela contratada, nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos adquiridos.
- 16.3. O serviço de Assistência Técnica em Garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), nomes modelo e padrão apresentado na proposta ou superior;
- 16.4. O acionamento do serviço de Assistência Técnica em Garantia deverá estar disponível no mínimo via website, e-mail ou telefone, ambos em língua portuguesa (Português-BR);
- 16.4.1. A solução do problema deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de abertura do chamado técnico (por e-mail, central telefônica ou portal web);
- 16.5. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;
- 16.6. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos equipamentos, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 1,00% (um por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal n° 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 05,00% (cinco por cento).
- 17.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.7. Será considerada extinta a garantia:
- 17.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 17.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.9. A CONTRATADA autoriza a MT-PAR a reter, a qualquer tempo, a garantia.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 21.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 21.10. **O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 21.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 21.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 21.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 21.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

- 22.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 22.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
- 22.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 22.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 22.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 22.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 22.1.8. incorrer em inexecução contratual;
- 22.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 22.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 22.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 22.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 22.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 22.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 22.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 22.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 22.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 22.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 22.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 22.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 22.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 22.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 22.3.1. Advertência;**
- 22.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
- 22.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 22.3.2. Multa moratória;**
- 22.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega e instalação do objeto quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	5,00%
2º- De 11 a 20 dias	10,00%
3º- De 21 a 30 dias	15,00%

22.3.3. Multa compensatória;

22.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

22.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

22.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

22.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

22.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

22.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e;

22.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia dos equipamentos e assistência técnica, caso necessário.

22.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

22.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

22.5. As sanções previstas nos itens 22.3.1 e 22.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

22.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

22.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

22.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

22.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 22.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 22.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega e execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 23.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 23.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 23.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 23.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 23.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- 23.4.3. Monitorar os prazos de entrega e execução e;
- 23.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 23.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 23.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

24. DA RESCISÃO

- 24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 24.2. A rescisão do contrato poderá ser:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 24.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 24.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 24.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 24.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. A **Matriz de Risco** é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 26.2. As alocações de risco de acordo com o art. 42, inciso x da Lei 13.303/2016, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis na matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- 26.2.1. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.
- 26.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no **Anexo I - MATRIZ DE RISCO**.
- 26.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no **Anexo I - MATRIZ DE RISCO**.
- 26.2.4. Constitui peça integrante do termo de contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo I - MATRIZ DE RISCO**.
- 26.2.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- 26.3. A Contratada com a ratificação do termo de contrato declara;
- 26.3.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 26.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.4. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 26.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato, mantida as disposições do Contrato e mantida as disposições do **Anexo I -**





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

- 26.6. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no **Anexo I - MATRIZ DE RISCO**.
- 26.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	44.90.52.000	1.759.0137

28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 29.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD*;
- 29.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXO

- 31.1. Anexo I - MATRIZ DE RISCO

32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E JUSTIFICATIVA

ELABORADO POR:

Veviane Cristina Ferreira E Silva
Gerente de Projetos

Leone Stefany Galvão Silva





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Diretora Administrativa

33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Kalita de Arruda Carvalho

Assistente Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza

Coordenador de Divisão

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos	Média	Alto	Autoridade competente deve reavaliar a equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Contratante
Definição de requisitos da contratação insuficientes ou indevidos	Paralisação do processo licitatório	Média	Alto	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da MT PAR, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis	Contratante
Estimativa da quantidade maior ou menor que a necessidade	Contratação insuficiente ou desnecessária ocasionando o não cumprimento do objeto contratual em sua totalidade ou desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Ajustes nos quantitativos através de acréscimo ou decréscimo no contrato	Contratante
Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação, ocasionando em Licitação Fracassada em razão do valor	Média	Alto	Realizar uma nova pesquisa de preço com métodos adequados para uma composição de preço	Contratante





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



				assertiva	
Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixa	Alto	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos serviços que forem essenciais ao objeto da Licitação e Repetição da Licitação com a devida revisão dos motivos que ocasionaram tal resultado	Contratante
Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no Termo de Referência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Médio	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Contratante
Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Inexecução total ou parcial do contrato com o consequente não atendimento da demanda	Baixa	Alto	Reunião de trabalho para alinhamento das ações do Fiscal do Contrato; Designação do Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços concomitantemente	Contratante
Inadimplência da contratante	Não entrega e instalação dos equipamentos	Baixo	Alto	Reserva prévia de orçamento por parte da contratante	Contratante
Inexecução total ou parcial do contrato pela contratada	Não entrega e instalação dos equipamentos ou atraso na entrega e instalação dos equipamentos	Baixo	Alto	Acompanhar mensalmente as condições de habilitação da Contratada contidas no Edital antes de realizar os pagamentos	Contratada
Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento dos custos e do prazo de entrega e instalação dos equipamentos	Médio	Alto	Planejamento dos serviços que serão executados, com monitoramento semanal da evolução da obra	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da	Não cumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos	Médio	Alto	Planejamento e da execução dos serviços por parte da Contratada	Contratada





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



atividade ou da execução					
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Médio	Médio	Planejamento tributário	Contratada
Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço	Aumento do custo do equipamento e instalação	Alta	Alto	Planejamento Contratual	Contratada
Responsabilização da MT-PAR por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a MT-PAR, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Baixa	Alto	Pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, mediante envio dos comprovantes mensais para a MT PAR	Contratada
Responsabilização da MT-PAR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da MT-PAR.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Baixo	Médio	Controle financeiro dos débitos e créditos tributários ou fiscais	Contratada

